LEI MUNICIPAL N. 1.677, DE 21 DE AGOSTO 2.012.

"Autoriza o Poder Executivo a Vender Bem Público Imóvel de Sua Propriedade e Dá Outras Providências."

O Povo de Turmalina/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Turmalina, através do Poder Executivo, autorizado a proceder à alienação de bem público imóvel de sua propriedade, constituído por um imóvel urbano, com área total de 33,24m^2 (trinta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), com perímetro de 111,99 m (cento e onze metros e noventa e nove centímetros), localizado à Rua Caçaratiba, nº 168, Centro, cidade de Turmalina/MG, com a seguinte descrição planimétrica: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice POI, de coordenadas N=8.087.353,930m e E=740.945,754m; deste, segue confrontando com a propriedade de confrontante 01, com azimute 159º50'30" e distância de 55,39m até o vértice PO2, de coordenadas N=8.087.301,929m e E=740.964,844; deste, segue confrontando com a propriedade de confrontante 02, com azimute 249º50'30" e distância de 0,60m até o vértice PO3, de coordenadas N=8.087.301,722m e E=740.964,281m; deste, segue confrontando com a propriedade de confrontante 03, com azimute 339º50'30" e distancia de 55,39m até o vértice PO4, de coordenadas N=8.087.353,723m e E=740.945,191m; deste, segue confrontando com a propriedade de confrontante 04, 69º50'30" e 0,60m até o vértice PO1, ponto inicial da descrição do perímetro", conforme planta e memória descritivo em anexo, os quais são parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os recursos oriundos da presente alienação deverão ser depositados em conta bancária específica.

§ 2º - O Poder Executivo deverá informar ao Legislativo o crédito dos recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados do depósito.

Art. 2º - A alienação constante do artigo 1º desta Lei será realizada através de processo licitatório, na modalidade Concorrência, nos termos do art. 17, I, da Lei 8.666/93, pela maior oferta, obedecido o preço mínimo da avaliação prévia a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Turmalina.

§1º - O pagamento do preço referente a compra do bem descrito no artigo 1º desta Lei, deverá ser pago à vista.

§2º - O Município somente emitirá a competente Escritura Pública do Imóvel vendido, após o pagamento integral do preço avençado.

Art. 3º - O bem constante da presente Lei será objeto de alienação no estado de conservação em que se encontra, sem quaisquer ônus para a municipalidade, cabendo ainda ao adquirente, arcar com as despesas referentes à transferência do domínio.

Art. 4º - O imóvel público descrito no artigo 1º desta Lei fica desafetado da sua destinação originária, transpassando para a categoria de bem dominial.

Art. 5º – As despesas que decorram da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG, 21 de agosto de 2.012.

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

Suscitada a avaliar o bem imóvel descrito abaixo, pertencente ao Município de Turmalina/MG, a Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel, constituída pela Portaria nº 008, de 11/01/2012, especialmente para este fim, atribui ao citado imóvel o respectivo valor, a ser praticado para fins de alienação.

Considerando as condições gerais em que se encontra o bem imóvel a ser alienado, principalmente no que se refere à localização, relevo e qualidade do solo, área total;

Considerando, ainda, os preços de mercado praticados para imóveis circunvizinhos, em similar condição.

Esta Comissão Avaliadora, após reunir-se internamente para estudo e discussão sobre o imóvel em questão, avalia o bem a seguir descrito:

"um imóvel urbano, com área total de 33,24m^2 (trinta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), com perímetro de 111,99 m (cento e onze metros e noventa e nove centímetros), localizado à Rua Caçaratiba, nº 168, Centro, cidade de Turmalina/MG, com a seguinte descrição planimétrica: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice POI, de coordenadas N=8.087.353,930m e E=740.945,754m; deste, segue confrontando com a propriedade de confrontante 01, com azimute 159°50'30" e distância de 55,39m até o vértice PO2, de coordenadas N=8.087.301,929m e E=740.964,844; deste, segue confrontando com a propriedade de confrontante 02, com azimute 249°50'30" e distância de 0,60m até o vértice PO3, de coordenadas N=8.087.301,722m e E=740.964,281m; deste, segue confrontando com a propriedade de confrontante 03, com azimute 339°50'30" e distancia de 55,39m até o vértice PO4, de coordenadas N=8.087.353,723m e E=740.945,191m; deste, segue confrontando com a propriedade de confrontante 04, 69°50'30" e 0,60m até o vértice PO1, ponto inicial da descrição do perímetro", conforme planta e memória descritivo em anexo.

Avaliado por esta Comissão, em R$1.030,00 (um mil e trinta reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R$34.237,20 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Por todo o exposto, primando pela correta avaliação do bem, em obediência aos Princípios do Interesse Público, Moralidade, Legalidade, Transparência e pela regularidade do procedimento, este é o relatório desta Comissão.

Salvo Melhor Juízo.

Turmalina, 06 de fevereiro de 2.012.

Adilto Luiz da Costa

Fabiana Pinheiro Barroso

José Antônio Gonsalves dos Santos